



## **Regimento Interno do Conselho Fiscal da**

### **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Objetivos Gerais**

**Artigo 1º** – O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (“Companhia”), conforme estabelecido pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

#### **Capítulo II**

##### **Da Composição**

**Artigo 2º** – O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, para mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal deverá designar um presidente dentre seus próprios membros, por maioria de votos na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância, permitida sua reeleição por subsequentes períodos. O presidente do Conselho Fiscal deve figurar como coordenador e representante deste órgão perante a Companhia.



**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 3º** – A investidura dos membros do Conselho Fiscal eleitos nos respectivos cargos far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse devidamente lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

### **Capítulo III**

#### **Das Competências**

**Artigo 4º** – Cabe ao Conselho Fiscal as competências estabelecidas na Lei da Sociedade por Ações, bem como os direitos e deveres previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, no que couber.

### **Capítulo IV**

#### **Das Reuniões**

**Artigo 5º** – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede social da Companhia, sendo permitida a participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes à reunião.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, de ofício ou mediante solicitação por qualquer um dos demais membros.



**Parágrafo Segundo** – As convocações serão feitas por e-mail ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento por cada membro do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data reunião, devendo constar na convocação os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e, caso todos membros do Conselho Fiscal, de comum acordo, escolham outro local que não a sede social da Companhia para sua realização, o local da reunião. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – Sempre que uma Reunião do Conselho Fiscal for convocada, o Presidente do Conselho Fiscal deverá disponibilizar cópia de todos documentos a serem discutidos em sede da reunião convocada.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de urgência reconhecida por todos os membros do Conselho Fiscal, poderão ser submetidos a discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia da reunião, ficando dispensada, excepcionalmente neste caso, a exigência prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho Fiscal poderá admitir a participação de membros da administração da Companhia em suas reuniões, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade, a fim de prestar esclarecimentos de qualquer natureza que eventualmente se façam necessários.

**Artigo 6º** – As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outros membros deste órgão, bem como por voto escrito antecipado, voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que permita sua identificação.



**Artigo 7º** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

**Artigo 8º** – As atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas por todos os presentes, deverão ser lavradas em livro próprio arquivado na sede social da Companhia.

**Artigo 9º** – Caso solicitado, o Presidente do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 3 dias úteis, deverá enviar ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria da Companhia, conforme o caso, cópias das atas lavradas.

## **Capítulo V**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 10** – Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a todos os documentos e informações sobre os negócios da Companhia que julgarem necessários para o pleno exercício de suas funções, inclusive documentos da Diretoria, desde que (i) fundamentem o pedido de acesso a tais informações, e (ii) não violem o sigilo imposto por lei. Os pedidos de documentos e informações deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Fiscal, que, por sua vez, deverá direcionar as solicitações ao Diretor de Relações com Investidores, copiando a Diretoria Jurídica. A Companhia deverá providenciar os documentos solicitados pelo Conselho Fiscal em tempo razoável e da maneira que julgar apropriado, tendo em vista os interesses sociais.

**Artigo 11** – Durante as reuniões do Conselho Fiscal, qualquer de seus membros poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas quando das respectivas reuniões do órgão social.



**Artigo 12** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

## **Capítulo VI**

### **Da Remuneração**

**Artigo 13** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, é atribuída a cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação, participações nos lucros e outros benefícios a que eventualmente façam jus, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal deverá ser distribuída igualmente entre eles. Os membros suplentes somente farão jus a remuneração a partir do momento que assumam o cargo do respectivo membro titular em caso de vacância.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 14** – Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a lei e com o Estatuto Social.

**Artigo 15** – O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

\*\*\*\*\*